

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1678/2017

De 07 de Março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Séries Finais – Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para a disciplina de Matemática.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) PROFESSOR – SÉRIES FINAIS – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE MATEMÁTICA, pelo prazo de até 10 (Dez) meses**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de Professor aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1300/2011, de 28 de Outubro de 2011 e alterações posteriores, que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cerro Branco, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
01	PROFESSOR – SÉRIES FINAIS – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A DISCIPLINA DE MATEMÁTICA.	Até 20 hs.	Nível "1" – Classe "A"	2,58

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

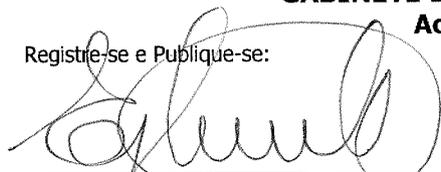
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

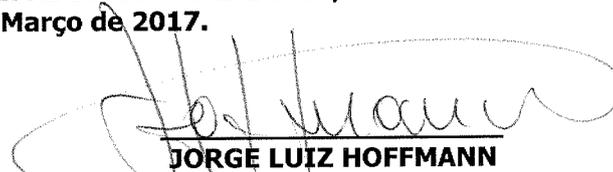
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 07 dias do mês de Março de 2017.

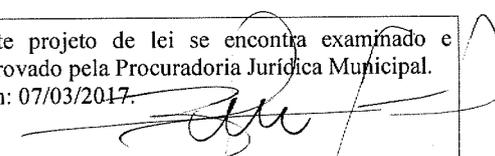
Registre-se e Publique-se:

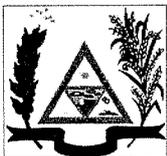

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 09/03/17
FB 161-9
Servidor - Matrícula

Este projeto de lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 07/03/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. Quando o professor tiver a formação correspondente e for designado, poderá atuar na Orientação e Supervisão Educacional.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal Mínima 05 e no máximo 20 horas;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Habilitação:

Área 2

**ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: PROFESSOR – SÉRIES FINAIS –
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA PARA A
DISCIPLINA DE MATEMÁTICA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº016/2017

Cerro Branco-RS, 23 de Fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Professor – Séries Finais – Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para a disciplina de Matemática.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **Professor – Séries Finais – Habilitação específica de Curso Superior em Licenciatura Plena para a disciplina de Matemática**, com carga horária de **até 20 (vinte) horas semanais**, pelo prazo de **até 10 (Dez) meses**, podendo, se necessário, ser a contratação renovada por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Considerando as informações apuradas de acordo com censo escolar a cada ano, o número de alunos vem decrescendo e com essa projeção num futuro próximo teremos professores em excesso no quadro de Pessoal. Abaixo quadro demonstrativo do Nº de Matrículas da Rede Municipal e da Rede Estadual de Ensino:

NÚMEROS DE ALUNO MATRICULADOS NO MUNICÍPIO									
REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2009	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2010	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2011	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2012	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2013	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2014	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2015	Nº DE MATRÍCULAS ANO 2016	% Geral de Queda no Período
Rede Municipal de Ensino	690	678	597	561	532	525	539	520	-
Percentual da Rede Municipal de Ensino		-1,74%	-11,95%	-6,03%	-5,17%	-1,32%	2,67%	-3,53%	24,64%
Rede Estadual de Ensino	317	321	324	317	306	284	267	261	-
Percentual da Rede Estadual de Ensino		1,26%	0,93%	-2,16%	-3,47%	-7,19%	-5,99%	-2,25%	17,67%
TOTAL GERAL	1007	999	921	878	838	809	806	781	22,44%

Considerando os dados no quadro acima é notadamente que a cada ano vem diminuindo o numero de matrículas conforme levantamento do Censo, comparando-se ao ano de 2016 e relação ao ano de 2009, a redução percentual da Rede Municipal ficou em 24,64% e Nº de Matrículas em 170.

Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Justifica-se a contratação, tendo como cautela na geração de despesa, pois, com a diminuição de matrículas, reduz significativamente também os repasses de recursos e conseqüentemente a receita que diretamente eleva o percentual de comprometimento com a despesa de pessoal e assim, evitar o inchaço no quadro de pessoal e comprometendo o limite estabelecido pelo CF com despesas de pessoal.

Salientamos, que existe aprovado na Banca de Reserva em Concurso Público, não necessitando assim a realização de Processo Seletivo.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

